



# Boletim Oficial

## Do Município de Caucaia

22 de Março de 2005 - ANO - IV. Nº 57. Pág. 599 à 606

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEIS

**LEI Nº 1628/05, DE 18 DE MARÇO DE 2005.** *Oficializa a denominação de "Rua Vitória do Padre Romualdo", a Rua já denominada popularmente por este nome na localidade do Conjunto Padre Romualdo.* A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º**- Fica oficializada a denominação de "Rua Vitória do Padre Romualdo", a Rua já denominada popularmente por este nome, localizada por trás da Igreja no Conjunto Padre Romualdo, neste Município. **Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 18 de março de 2005. **INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.**

**LEI Nº 1629/05, DE 18 DE MARÇO DE 2005.** *Denomina de "Quadra Poli-esportiva Francisco Ari Maia", a Quadra localizada no Conjunto Nova Metrópole.* A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica denominado de Quadra Poli-esportiva Francisco Ari Maia, a Quadra localizada entre o cruzamento das Ruas 254 com 256, no Conjunto Nova Metrópole. **Art. 2º** É parte integrante desta Lei, cópia do atestado de óbito. **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 18 de março de 2005. **INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.**

**LEI Nº 1630/05, DE 18 DE MARÇO DE 2005.** *Concede ao Pe. Adair Ramos Abreu o Título de Cidadão Caucaense.* A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º**- É concedido ao Pe. Adair Ramos Abreu o Título de Cidadão Caucaense. **Art. 2º**- É parte integrante desta Lei o histórico do homenageado. **Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 18 de março de 2005. **INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.**

**LEI Nº 1631/05, DE 18 DE MARÇO DE 2005.** *Concede ao Dr. Eduardo Barros da Silva o Título de Cidadão Caucaense.* A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** É concedido ao Dr. Eduardo Barros da Silva o Título de Cidadão Caucaense. **Art. 2º** É parte integrante desta Lei o histórico do homenageado. **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 18 de março de 2005. **INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.**

**LEI Nº 1632/05, DE 18 DE MARÇO DE 2005.** *Institui o Programa de Recuperação Fiscal REFIS, no Município de Caucaia, e dá outras providências.* A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica instituído, no Município de Caucaia, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS o qual tem como objetivos precípuos: **I.** Promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes,

relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2004, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos; **II.** Possibilitar a recuperação das empresas que atuam no Município, especialmente aquelas referidas no artigo 179 da Constituição da República Federativa do Brasil. **§ 1º.** O REFIS será administrado pela Secretaria de Gestão Tributária e Financeira, ouvida a Procuradoria Geral do Município, nos casos relativos a execuções fiscais ajuizadas, e observado o disposto nesta Lei. Ficando autorizados tanto o Secretário de Gestão Tributária e Financeira, quanto o Procurador Geral do Município a baixarem atos necessários a plena execução do REFIS, em suas respectivas áreas. **§ 2º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se crédito tributário favorecido o montante obtido pela soma dos valores do tributo devido, de acordo com sua espécie, ambos, juros e multas reduzidos, inclusive as de caráter moratório correspondente, apurado na data do pagamento à vista ou do pagamento da primeira parcela; **§ 3º.** O REFIS não beneficia os débitos: **I.** Relativos ao ITBI; **II.** Foros e Laudêmio. **Art. 2º.** O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, ser formalizada até o dia 30 de julho de 2005, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção. **Art. 3º** A consolidação dos débitos obedecerá aos seguintes critérios: **I.** Serão excluídos os juros de mora, incidentes até a data da opção; **II.** Não haverá aplicação de multa relativamente aos débitos tributários ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da opção; **Art. 4º.** A redução da multa e dos juros de mora, para pagamento do crédito tributário favorecido à vista ou parcelado obedecerá aos seguintes critérios e percentuais: **I.** à vista, com redução de 100% (cem por cento) de multas e dos juros de mora, incidentes sobre os tributos constantes do caput do artigo 1º desta Lei, decorrentes ou não de procedimentos administrativos, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o dia 31/12/2004, desde que o valor atualizado e consolidado do tributo seja recolhido na data da adesão ao programa; **II.** Parcelado, sendo que o percentual de redução da multa e dos juros de mora será calculado proporcionalmente ao valor pago na primeira parcela, ou seja, quanto maior for o valor pago, maior será o percentual de redução; **§ 1º.** A redução da multa e dos juros de mora, para o caso de pagamento parcelado, alcança o percentual discriminado na Tabela - I desta Lei, em função do valor pago na primeira parcela. No caso em que ocorra o parcelamento, a partir da segunda parcela, sobre o valor original incidirão juros de mora à razão de 1% ao mês, sendo que em nenhuma hipótese o valor de cada parcela do conjunto será inferior a R\$ 40,00; **§ 2º.** O crédito tributário favorecido terá sua atualização monetária realizada na data da opção e nos termos da lei e deverá ser pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com exceção da primeira que tem valor diferenciado, a ser realizada por ocasião da data de formalização da adesão, e as demais terão o vencimento no último dia útil de cada mês, assim estabelecido: **a)** No parcelamento cuja data de adesão seja de primeiro a quinze de cada mês, o segundo pagamento ocorrerá no último dia útil do mês corrente. **b)** No parcelamento cuja data de adesão seja entre dezesseis e trinta e um do mês, o vencimento será o último dia útil do mês subsequente. **c)** Os débitos relativos aos tributos poderão ser pagos em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, acrescidas só de juros correspondentes à variação mensal de 1%, observado o disposto nas Tabelas I e II. **§ 3º.** O sujeito passivo, ante a existência de mais de um processo relativo a crédito tributário pode efetuar tantos parcelamentos quantos forem de seu interesse, dependendo da espécie de tributo. Na hipótese de opção de contribuinte que tenha parcelamento anteriormente aprovado, caso esteja em atraso, a aprovação ao Programa dependerá da consolidação do débito e o cálculo do desconto será efetuado sobre o saldo



## — PREFEITA

Inês Maria Corrêa de Arruda

## — VICE-PREFEITO

Ernani de Queiroz Viana

## — CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA

Ana Lúcia Vidal Freire

## — SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO OBSERVATÓRIO CENTRAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Celina Magalhães Ellery

## — ASSESSOR CHEFE DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

José Edilson Alves

## — PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Ana Paola Lopes de Melo César

## — PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO

Luiz Cloves Filho

## — CONTROLADORA GERAL

Maria Carmem Leão Almeida

## — SECRETÁRIO DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO

Sérgio José de Queiroz

## — SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO

Guilherme Lincoln Aguiar Ellery

## — SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO

Sanídia Maria Góis de Souza

## — SECRETÁRIO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

Francisco Cláudio Gomes

## — SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

José Romildo Ribeiro

## — SECRETÁRIO DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE

Murilo Alves do Amaral

## — SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE

Lúcia Maria Magalhães Corrêa

## — SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO

Ângela Maria Rocha Praça

## — SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO

Alexandrina Terceira de Oliveira

## — SECRETÁRIO DE GESTÃO PATRIMONIAL E DEFESA COMUNITÁRIA

Francisco Eridan Bezerra de Oliveira

## — SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Celina Magalhães Ellery

## — SECRETÁRIO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

José Wilson de Sousa Mariano

## — SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Francisco Hélio Ferreira Machado

## — SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS

José Roberto Pinto Cavalcante

## — SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA

José Sampaio de Souza Filho

## — PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

Francisco Eridan Bezerra de Oliveira

## — PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E DO LAZER

Ted Rocha Pontes

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - Lei nº 1446/02 Publicado no Diário Oficial do Estado em 08/05/2002  
Boletim Oficial de Caucaia - Rua Engenheiro João Alfredo, 100, Centro Caucaia - CEP: 61600050 - Fone: 3342.8001  
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

remanescente da dívida, sendo que a primeira parcela de adesão será de no mínimo 30%. **Art. 5º.** Havendo procedimento judicial em que o Município figure como parte, a comprovação do cumprimento da exigência do § 1º e dar-se-á com a juntada de certidão do pedido de desistência da ação e o pagamento das despesas judiciais respectivas, se for o caso, no momento da formalização do pedido. **§ 1º.** Tratando-se de débito em execução fiscal, com penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou com outra garantia, nos termos da legislação pertinente, a concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia. **§ 2º.** Em relação aos débitos ajuizados e na hipótese de acordo extrajudicial, a sucumbência será arbitrada a critério do juiz, nos termos § 3º do Art. 20 do Código de Processo Civil e incidirá sobre o valor acordado na proporção do débito apurado e serão quitados juntamente com o pagamento à vista ou da primeira parcela. **Art. 6º.** A adesão ao REFIS implica: **I.** Confissão irrevogável e irretroatível dos créditos fiscais; **II.** Autorização para cobrança bancária; **III.** A aceitação plena e irretroatível de todas as condições estabelecidas pela Secretaria de Gestão Tributária e Financeira. **Parágrafo único** - A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte: a) Pagamento regular das parcelas do débito consolidado; b) Pagamento regular dos tributos municipais com vencimento posterior a 30 de dezembro de 2004, sendo que a fruição dos benefícios de que trata esta Lei, não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título. c) A cobrança de juros e multa, no caso de atraso do pagamento da parcela relativa ao Programa, de acordo com o previsto na legislação vigente. **Art. 7º.** O pedido de parcelamento, previsto na presente Lei, deverá ser protocolado: **a)** Na Secretaria de Gestão Tributária e Financeira, quando se tratar de débito na esfera administrativa; **b)** Na Procuradoria Geral do Município - PGM, quando se tratar de débitos

inscritos na Dívida Ativa, ajuizados. **§ 1º.** São requisitos indispensáveis à formalização do pedido: **I.** Requerimento assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento; **II.** Documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica; **III.** Cópia de documentos de identificação, nos casos de débitos relativos à pessoa física. **IV.** Apresentação da documentação do encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo. **§ 2º.** Homologado o acordo, o contribuinte tem direito à expedição de Certidão de Regularidade Fiscal para com Fisco Municipal CRF, válida por 30 dias, enquanto mantiver-se adimplente com o parcelamento e com as demais obrigações tributárias exigidas na legislação. A homologação da opção pelo REFIS será efetuada pela Secretaria de Gestão Tributária e Financeira, com efeitos retroativos à data da formalização da opção, sendo que sua homologação em nenhuma hipótese implica em desconstituição da penhora ou renúncia de quaisquer garantias efetivadas nos autos da execução fiscal. **Art. 8º.** Os débitos fiscais objeto de parcelamento, inscritos na Dívida Ativa do Município de Caucaia e já ajuizados, sujeitar-se-ão ao seguinte: **I.** Ao débito fiscal serão acrescidas as custas, observado ao que dispõe o artigo 5º, a serem pagas por ocasião da formalização do pedido; **II.** A suspensão da execução fiscal, durante o período em que vigorar o parcelamento, ficando esta, condicionada à realização de garantia, a critério da autoridade que conceder o parcelamento; **III.** Na hipótese de depósito administrativo ou judicial, o valor levantado será aproveitado para



liquidação das parcelas finais, da última para a primeira; **IV.** O pedido de parcelamento deverá ser instruído com prova de inexistência de questionamentos jurídicos correlatos ou desistência homologada dos questionamentos pendentes; **Art. 9º.** O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato do Secretário de Gestão Tributária e Financeira, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses: **I.** Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei; **II.** Constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão a que se refere o inciso I do Art. 6º desta lei, salvo se incluso em pedido anexo ao parcelamento, exigindo-se a quitação proporcional ao que já foi efetivamente pago. **III.** Falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica; **IV.** Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Caucaia e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS; **V.** Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante; **VI.** Inadimplência, de 2 (duas) parcelas consecutivas ou 3 (três) parcelas alternadas, o que primeiro ocorrer, relativamente a tributo abrangido pelo REFIS, ou aqueles vencíveis após 31 de janeiro de 2005. **§1º.** A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas. **§ 2º.** A Exclusão a que se refere o parágrafo anterior produz seus efeitos quinze (15) dias após a data de publicação do edital de convocação para os contribuintes regularizarem sua situação perante o Fisco Municipal. Devendo o processo de refinanciamento ser remetido à Procuradoria no prazo de 15 (quinze) dias da exclusão. Da decisão que excluir o optante do REFIS, cabe, no prazo de 10 dias, recurso, com efeito suspensivo para o Secretário Municipal de Tributação, que decidirá no prazo de cinco (5) dias úteis. **Art. 10.** São partes integrantes da presente Lei, as Tabelas I e II. **Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 18 de Março de 2005. INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.**

TABELA I - LEI Nº 1632/2005 - REFIS

1ª PARCELA = ENTRADA (%)	(%) DE REDUÇÃO
100	100
90	90
80	85
70	80
60	75
50	70
40	65
30	60
20	50

OBS: a) A primeira parcela corresponde ao valor da entrada e terá o seu valor determinado pela dedução do percentual escolhido pelo contribuinte, conforme Tabela - I, sobre o valor favorecido; b) O número de parcelas será determinado, tomando-se por base o montante do valor favorecido, excluindo-se a 1ª (primeira) parcela, em conformidade com a Tabela II; c) Entenda-se por valor favorecido aquele que corresponde ao crédito tributário favorecido, nos termos que descreve o § 2º do artigo 1º desta Lei.

TABELA II - LEI Nº 1632/2005 - REFIS

TABELA DE PARCELAMENTO = FAIXA DE VALORES=EM R\$

FAIXA	PARCELAS
SALDO REMANESCENTE ATÉ R\$ 120,00	03
DE R\$ 120,00 A 900,00	04
DE R\$ R\$ 900,00 A 3.500,00	06
DE R\$ 3.500,00 A 10.000,00	08
ACIMA DE 10.000,00	10

Paço da Prefeitura Municipal de Caucaia, em 18 de Março 2005. **INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - Prefeita Municipal.**

**LEI Nº 1633/05, DE 18 DE MARÇO DE 2005.** Institui a Gratificação de Aperfeiçoamento Profissional, destinada aos servidores públicos efetivos ocupantes de cargos de nível superior exceto àqueles abrangidos pelas leis municipais 1478/02, 1077/98, 1431/02 e 1510/01, na forma que indica e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso**

de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica instituída a Gratificação de Aperfeiçoamento Profissional aos servidores públicos efetivos ocupantes de cargo de nível superior, excetuados aqueles detentores de cargos previstos nas leis municipais 1478/02, 1077/98, 1431/02 e 1510/01. **Art. 2º.** A gratificação de aperfeiçoamento profissional será concedida sobre o vencimento base, destinada aos servidores públicos efetivos ocupantes de cargo de nível superior, nos termos desta lei, conforme descrição abaixo: ESPECIALIZAÇÃO 70%. RESIDÊNCIA 80%. MESTRADO 90%. DOUTORADO 100%. **Parágrafo Único** - A Gratificação de que trata o caput deste artigo não servirá de base para cálculo de outras vantagens pecuniárias e somente integrará os proventos da inatividade se percebida durante 5 (cinco) anos ininterruptos, em cujo exercício se encontrar na data do pedido de aposentadoria. **Art. 3º** É vedada a percepção da Gratificação a que se refere esta Lei, cumulativamente, com outra de igual denominação ou da mesma natureza. **Art. 4º** Os servidores efetivos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, deverão fazer opção pelo vencimento do cargo em comissão ou do cargo de provimento efetivo. **Parágrafo Único** - O servidor que fizer opção pelo vencimento do cargo de provimento em comissão, nos termos do artigo anterior, não fará jus à gratificação de que trata esta lei durante o período em que permanecer a sua opção. **Art. 5º** A concessão da Gratificação instituída nesta Lei será efetivada através de Portaria do Chefe do Poder Executivo. **Art. 6º** Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal. **Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, se insuficientes. **Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quantos aos efeitos financeiros que retroagirão a 1º de março de 2005, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 18 de Março de 2005. INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.**

**LEI Nº 1634/05, DE 18 DE MARÇO DE 2005.** Institui a Gratificação de Desempenho Funcional, destinada aos servidores públicos efetivos ocupantes de cargos de nível superior exceto àqueles abrangidos pelas leis municipais 1478/02, 1077/98, 1431/02 e 1510/01, na forma que indica e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso**

de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica instituída a Gratificação de Desempenho Funcional no percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base destinada aos servidores públicos efetivos ocupantes de cargo de Nível Superior, exceto àqueles abrangidos pelas leis municipais 1478/02, 1077/98, 1431/02 e 1510/01. **Parágrafo Único** - A Gratificação de que trata o caput deste artigo não servirá de base para cálculo de outras vantagens pecuniárias e somente integrará os proventos da inatividade se percebida durante 5 (cinco) anos ininterruptos, em cujo exercício se encontrar na data do pedido de aposentadoria. **Art. 2º** É vedada a percepção da Gratificação a que se refere esta Lei, cumulativamente, com outra de igual denominação ou de mesma natureza. **Art. 3º** Não fará jus a Gratificação de que trata esta Lei no mês correspondente o servidor que tiver 1 (uma) falta não justificada e 03 (três) atrasos ou saídas antecipadas, sem prévia autorização por escrito da Chefia da Imediata. **Art. 4º.** Os servidores efetivos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, deverão fazer opção pelo vencimento do cargo em comissão ou do cargo de provimento efetivo. **Parágrafo Único** - O servidor que fizer opção pelo vencimento do cargo de provimento em comissão, nos termos do artigo anterior, não fará jus a gratificação de que trata esta lei durante o período em que permanecer a sua opção. **Art. 5º.** A concessão da Gratificação instituída nesta Lei será efetivada através de Portaria da Chefia do Poder Executivo. **Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, se insuficientes. **Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quantos aos efeitos financeiros que retroagirão a 1 de março de 2005, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 18 de março de 2005. INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA.**



**LEI Nº 1635/05, DE 18 DE MARÇO DE 2005.** *Reajusta os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos de nível superior não abrangidos pelas leis municipais 1077/98, 1478/02 e 1431/01, e dá outras providências.* **A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º.** Ficam reajustadas os valores dos servidores públicos efetivos detentores de cargos de nível superior, excetuado aqueles abrangidos pelas leis 10.777/98, 1431/01 e 1478/02, nos termos desta lei. **Art. 2º.** O vencimento base dos servidores públicos efetivos integrantes do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior, nos termos desta lei, são os constantes do anexo I desta lei. **Art. 3º.** O vencimento base dos servidores públicos efetivos integrantes do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior da Saúde são os constantes do anexo II desta lei. **Art. 4º.** O vencimento base dos servidores públicos efetivos integrantes do Grupo Ocupacional Atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização de Nível Superior são os constantes do anexo III desta lei. **Art. 5º.** Os proventos dos aposentados com cargos e/ou funções equivalentes aos servidores de que trata esta Lei serão reajustados na mesma proporção. **Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas se insuficientes. **Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que retroagirão a 1º de março de 2005, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em

**ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº 1635  
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR 40 HORAS SEMANAIS**

CLASSES	REF. (ANS)	VENCIMENTO
I	1	600,00
	2	606,18
	3	612,42
	4	618,73
	5	625,10
II	6	631,54
	7	638,05
	8	644,62
	9	651,26
	10	657,97
III	11	664,74
	12	671,59
	13	678,51
	14	685,50
	15	692,56

**ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI Nº 1635  
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE 40 HORAS SEMANAIS**

CLASSES	REF. (ANS)	VENCIMENTO
I	1	600,00
	2	606,18
	3	612,42
	4	618,73
	5	625,10
II	6	631,54
	7	638,05
	8	644,62
	9	651,26
	10	657,97
III	11	664,74
	12	671,59
	13	678,51
	14	685,50
	15	692,56

**ANEXO III, A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI Nº 1635  
TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
DE NÍVEL SUPERIOR 40 HORAS SEMANAIS**

CLASSES	REF. (ANS)	VENCIMENTO
I	1	600,00
	2	606,18
	3	612,42
	4	618,73
	5	625,10
II	6	631,54
	7	638,05
	8	644,62
	9	651,26
	10	657,97
III	11	664,74
	12	671,59
	13	678,51
	14	685,50
	15	692,56

**LEI Nº 1636/05, DE 18 DE MARÇO DE 2005.** *Institui a Gratificação de Incentivo Profissional destinada aos médicos com efetivo exercício no Programa de Saúde da Família, na forma que indica e dá outras providências.* **A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica instituída a Gratificação de Incentivo Profissional no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento e a representação do cargo de provimento em comissão destinada aos profissionais Médicos com efetivo exercício no Programa de Saúde da Família, exceto os profissionais médicos do Programa Saúde da Família em área indígena, os quais são regidos de acordo com a Portaria Ministerial nº 1165 GM de 14 de Setembro de 1999. **Art. 2º.** É vedada a percepção da Gratificação a que se refere esta Lei, cumulativamente com outra de igual denominação ou de mesma natureza. **Art. 3º.** Não fará jus a Gratificação de que trata esta Lei no mês correspondente o servidor que tiver 1(uma) falta não justificada e 03(três) atrasos ou saídas antecipadas, sem autorização por escrito da Chefia imediata. **Art. 4º.** A concessão da Gratificação instituída nesta Lei será efetivada através de Portaria do Chefe do Poder Executivo. **Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, se insuficientes. **Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que retroagirão a 1º de março de 2005, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 18 de março de 2005. **INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.**

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 22, de 14 de março de 2005.** *Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área que indica e dá outras providências.* **A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais e arrimada no artigo 59, inciso IV da Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO** o direito de todos à segurança; **CONSIDERANDO** a necessidade do Município adotar políticas públicas e efetivar medidas de segurança pública. **DECRETA: Art. 1º.** - Fica declarado de utilidade pública para efeito de Desapropriação, por via amigável ou judicial para fins de construção da sede da guarda municipal e de delegacia, as áreas de terras e benfeitorias nela porventura existentes, devidamente delimitadas conforme dados constantes do artigo 2º deste Decreto, e correspondente às plantas e laudos de avaliação anexos: **Art. 2º.** - Fica a Secretaria de Infra-Estrutura do Município de Caucaia, autorizada a proceder por via judicial ou amistosa, através da Procuradoria Geral do Município de Caucaia à desapropriação prevista neste Decreto, correspondente à seguinte área: **Parágrafo único.** Um terreno lado direito da Rua Tobias Correia, esquina com a Rua José Matias de Brito, no bairro Itambê, sede caucaia-CE, com área total de 6.235,71m<sup>2</sup> e perímetro de 320,70m, com os seguinte limites e confrontações; AO SUL, frente, medindo 62,40m, com a rua Tobias Correia; AO NORTE, fundos, medindo 91,00m, com a TRAVESSA José Matias de Brito; AO POENTE, lado direito, medindo 86,00m e AO NASCENTE, lado esquerdo, medindo 81,30m, com a rua José Matias de Brito, cuja rua extrema com o estádio municipal. **Art. 3º.** - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de recursos do Município de Caucaia. **Art. 4º.** - A Desapropriação de que trata este Decreto é



considerada de **URGÊNCIA** para efeito de imediata imissão de posse. **Art. 5º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 14 de março de 2005. **INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL**.

**DECRETO Nº 23, DE 14 DE MARÇO DE 2005. A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inc. XIV do artigo 59 da Lei Orgânica do Município e, em observância ao estipulado na alínea I, do art. 5º e 6º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. **DECRETA. Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo MUNICÍPIO DE CAUCAIA, parte da área de terreno de propriedade do Sr. José Hugo de Oliveira, inscrito no CPF nº 134.266.483-34 e CI RG nº 45644 SSP-CE, residente e domiciliado no Distrito de Sítios Novos Caucaia Ceará, um terreno no perímetro urbano, com uma área de 7.622,49m² e perímetro de 349,35 metros de forma irregular, de posse mansa e pacífica, situada no Distrito de Sítios Novos, com as seguintes medidas e confrontações: **Ao Poente** (frente) medindo 88,80 metros, com a rua Henrique Martins; **Ao Nascente** (fundos) medindo 90,50 metros, com terreno de propriedade de José Hugo de Oliveira; **Ao Norte** (lado direito) medindo 85,70 metros, com a rua do Cemitério; **Ao Sul** (lado esquerdo) medindo 84,35 metros, com a Rua Santa Maria; **Art. 2º** - Objetiva a presente desapropriação a construção e instalação do Telecentro Comunitário, uma Escola de Ensino Fundamental, um Posto de Saúde. **Art. 3º** - Fica a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura do Município de Caucaia autorizada a promover, amigavelmente, a DESAPROPRIAÇÃO de que trata este DECRETO, ficando a cargo da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO a execução judicial da mesma, se necessário for, devendo as despesas respectivas correrem a conta dos recursos alocados para tal finalidade. **Art. 4º** - Este DECRETO entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Anote-se, Publique-se e Cumpra-se. **PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 14 de março de 2005. **INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL**.

**DECRETO Nº 24, de 15 de março de 2005.** Dispõe sobre o disciplinamento e o prazo máximo de entrega da documentação contábil para a Secretaria de Gestão Tributária e Financeira e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 59 da Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** que os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, determinam que os processos de despesas só poderão ser pagos após sua regular liquidação; **CONSIDERANDO** que o registro contábil das receitas e despesas requer o cumprimento dos prazos legais para encaminhamento de documentos à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios TCM; **CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção atualizada da documentação contábil, tendo em vista a realização sistemática de verificações fiscais por parte do Tribunal de Contas do Município no Setor de Contabilidade da Prefeitura, e; **CONSIDERANDO**, ainda, necessidade de superação de deficiências relativas ao cumprimento de prazos e outras pequenas formalidades que têm criado dificuldades para o Município. **DECRETA. Art. 1º** - Toda documentação de caráter contábil deverá ser encaminhada diariamente ao Setor de Contabilidade da Secretaria de Gestão Tributária e Financeira do Município; **Art. 2º** - A documentação deve ser completa, não ficando pendências ou falhas que signifiquem a necessidade de retornar ao Órgão de origem; **Art. 3º** - A Secretaria de Gestão Tributária e Financeira não receberá nenhuma documentação relativa ao mês anterior, para registro, após o dia 05 do mês subsequente; **Art. 4º** - A Secretaria de Gestão Tributária e Financeira colocará à disposição dos Gestores Municipais, do dia 15 ao dia 20 do mês subsequente, a documentação contábil do mês anterior, a fim de obter as respectivas assinaturas e encaminhar a documentação para o Tribunal de Contas do Município dentro do prazo legal; **Art. 5º** - Os pedidos de compras com valor abaixo do limite licitatório serão encaminhados ao Setor responsável pela Pesquisa de Preços e Aquisição de Bens ou Serviços e os que enquadram na exigência de Licitação à Comissão Permanente de Licitação e Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia; **Art. 6º** - Na compra de bens ou na contratação de serviços fica terminantemente proibido ao Gestor utilizar-se do fracionamento da despesa para evitar o processo licitatório ou para modificar a modalidade de licitação; **Art. 7º** - Nos termos do Parágrafo Único do Art. 38, da Lei nº 8.666/93, todos os contratos, ajustes ou convênios licitados ou não devem ser examinados e aprovados pela Procuradoria Geral do Município; **Art. 8º** - Os contratos, ajustes ou convênios devidamente assinados, deverão ser encaminhados imediatamente à Secretaria de Governo e Articulação para conhecimento e publicação nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, como também, afixação em locais de fácil acesso ao público, nos Termos da Jurisprudência Nacional e posterior emissão de Nota de Empenho pelo Setor Contábil; **Art. 9º** - É vedada a realização de qualquer tipo de despesa sem o prévio empenho, assim como, a prévia fixação dos recursos financeiros para a liquidação da despesa; **Art. 10** - Fica vedada a celebração de contratos, ajustes e convênios por tempo indeterminado; **Art. 11** - Os processos de despesas só poderão ser pagos quando regularmente liquidados; **Art. 12** - A liquidação da despesa consiste na verificação prévia do direito líquido e certo pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios dos respectivos créditos, com o objetivo de apurar: I. A origem e o objetivo do que se deve pagar; II. A importância exata a pagar; III. A quem se deve pagar a importância para excluir a obrigação. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os processos liquidados do dia 01 a 10 de cada mês serão pagos no interstício de 15 a 20 do próprio mês, enquanto que, os processos liquidados do dia 11 a 31 de cada mês serão pagos no interstício de 10 a 15 do mês subsequente. **Art. 13** - Todo processo de despesa a ser

pago deverá atender ao disposto nos artigos 62 e 63, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 4.320/64, devidamente atestado por quem recebeu o material ou o serviço prestado e processado pelo Setor Contábil; **Art. 14** - A obrigação da despesa por fornecimento realizado ou serviço prestado, terá por base: I. O contrato, o ajuste de acordo respectivo, o processo licitatório, quando for o caso; II. A Nota de Empenho; III. A Nota de serviço ou Avulsa, quando for o caso; IV. O atestado de entrega do material ou da prestação do serviço; V. O recibo do fornecedor, em papel timbrado, salvo, quando o prestador não tiver organização administrativa que será emitido pelo modelo da Contabilidade. **Art. 15** - Para mercadorias destinadas a doação é necessário a juntada da relação de beneficiários, contendo nome completo, endereço, número da célula de identidade ou de outro documento de identificação do beneficiário; **Art. 16** - Na compra de material permanente é necessário realizar o devido tombamento antes da entrega ao órgão usuário; **Art. 17** - O Gestor Municipal ou Empresa Terceirizada que der causa ao atraso na remessa da documentação para o Tribunal de Contas dos Municípios, bem como, nos Relatórios de Gestão Fiscal ou nos Relatórios resumidos de Execução Orçamentária e ocasionar prejuízo ao Município, responderá pelos danos causados, ficando responsável pelo pagamento da multa imposta pelo Tribunal de Contas dos Municípios, observado o devido processo legal; **Art. 18** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 15 de março de 2005. **INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL / FRANCISCO CLÁUDIO GOMES - SECRETÁRIO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA**.

**DECRETO Nº 25 DE 15 DE MARÇO DE 2005.** Determina Ponto Facultativo no dia 24 de Março de 2005, nos Órgãos e Entidades deste Município. **A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso IV, do artigo 59, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA e, **CONSIDERANDO** que o ano civil traz em seu calendário feriados e dias santificados; **CONSIDERANDO** que o dia 07 de fevereiro de 2005, "segunda-feira de carnaval", não constitui um feriado nacional; **CONSIDERANDO** a necessidade de divulgar os dias de ponto facultativo exceto os que recaiam nos sábados e domingos, para conhecimento da população e para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autarquias e Fundacional do Poder Executivo Municipal. **DECRETA. Art. 1º** - Fica decretado ponto facultativo no dia 24 de março de 2005, quinta-feira santa; **Art. 2º** - O disposto no "caput" do artigo 1º não abrange os servidores municipais detentores de cargos privativos da área de saúde, que exerçam suas atribuições funcionais nos hospitais integrantes da rede municipal/municipalizada. **Parágrafo Único** Fica a critério da diretoria dos respectivos hospitais municipais, determinar ponto facultativo ou não, o ponto dos servidores que embora não titulares de cargos privativos da área de saúde, prestam serviços de natureza essencial. **Art. 3º** - A determinação do expediente de que trata o artigo 1º não deverá afetar o funcionamento dos serviços essenciais, tais como socorros urgentes, limpeza pública, fiscalização e orientação de trânsito, vigilância e salva-vidas. **Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 15 de março de 2005. **INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL**.

**DECRETO Nº 26, de 15 de março de 2005.** Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área que indica e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais e arremada no artigo 59, inciso IV da Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO** o direito de todos à moradia; **CONSIDERANDO** a necessidade de desenvolvimento da área do Distrito de Sítios Novos com vistas à melhoria das condições de vida da comunidade. **DECRETA. Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública para efeito de Desapropriação, por via amigável ou judicial para fins de construção de casas populares e praça, as áreas de terras e benfeitorias nela porventura existentes, devidamente delimitadas conforme dados constantes do artigo 2º deste Decreto, e correspondente às plantas e laudos de avaliação anexos. **Art. 2º** - Fica a Secretaria de Infra-Estrutura do Município de Caucaia, autorizada a proceder por via judicial ou amistosa, através da Procuradoria Geral do Município de Caucaia à desapropriação prevista neste Decreto, correspondente à seguinte área: **Parágrafo único.** Um terreno situado na estrada de asfalto que liga Catuana a Sítios Novos, no centro do Distrito de Sítios Novos Caucaia-CE, distando da Praça da Matriz Sítios Novos 160,00m para o ponto P4 e do muro do cemitério 78,50m para o ponto P0=0, com as seguintes medidas e confrontações: **AO NASCENTE** (frente), em dois segmentos, do P1 ao ponto P2, medindo 304,21m e do ponto P2 ao ponto P3, medindo 32,00m, totalizando 336,21m, extremando com a estrada de asfalto que liga Sítios Novos à Catuana; **AO POENTE** (fundos), em quatro segmentos, do ponto P0=0 ao ponto P7, medindo 189,45m, do ponto P7 ao ponto P6, medindo 58,00m, do ponto P6 ao ponto P5, medindo 40,00m e do ponto P5 ao ponto P4, medindo 50,80m, totalizando 338,25m, extremando com a rua sem denominação oficial; **AO SUL** (lado direito), do ponto P3 ao ponto P4, medindo 13,00m, extremando com a estrada de asfalto que liga Sítios Novos à Catuana; **AO NORTE** (lado esquerdo), do ponto P0=0 ao ponto P1, medindo 85,10m, extremando com a faixa de domínio da CHESF. **Art. 3º** - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de recursos do Município de Caucaia. **Art. 4º** - A Desapropriação de que trata este Decreto é considerada de **URGÊNCIA** para efeito de imediata imissão de posse. **Art. 5º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 15 de março de 2005. **INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL**.



**DECRETO Nº 27, de 15 de março de 2005.** Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área que indica e dá outras providências. A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais e arribada no artigo 59, inciso IV da Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO** o direito de todos à educação e prática do esporte; **CONSIDERANDO** a necessidade de desenvolvimento da área do "Parque Guadalupe" com vistas à melhoria das condições de vida da comunidade. **DECRETA: Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública para efeito de Desapropriação, por via amigável ou judicial para fins de construção de quadra esportiva, as áreas de terras e benfeitorias nela porventura existentes, devidamente delimitadas conforme dados constantes do artigo 2º deste Decreto, e correspondente às plantas e laudos de avaliação anexos. **Art. 2º** - Fica a Secretaria de Infra-Estrutura do Município de Caucaia, autorizada a proceder por via judicial ou amistosa, através da Procuradoria Geral do Município de Caucaia à desapropriação prevista neste Decreto, correspondente à seguinte área: **Parágrafo único.** Os lotes de 01 a 40 da Quadra 21 do Loteamento Parque Guadalupe, com área total de 1,98 hectares ou 19.800,00m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: **AO NASCENTE** (leste), medindo 100,00m, extremado com a Av. Dom Almeida Lustosa; **AO POENTE** (oeste), medindo 100,00m extremado com a Rua Sacy; **AO NORTE** (lado esquerdo), medindo 190,00m, extremado com a Rua Ararê; e **AO SUL** (lado direito), medindo 198,00m, extremado com a Rua Acapulco. **Art. 3º** - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de recursos do Município de Caucaia. **Art. 4º** - A Desapropriação de que trata este Decreto é considerada de **URGÊNCIA** para efeito de imediata emissão de posse. **Art. 5º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 15 de março de 2005. **INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.**

**DECRETO Nº 28, DE 21 DE MARÇO DE 2005.** Regulamenta a Lei nº 1633, de 18 de março de 2005, que institui a Gratificação de Aperfeiçoamento Profissional e dá outras providências. A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do Art. 59, da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** a importância que os servidores integrantes dos Grupos Ocupacionais Atividades de Nível Superior e Atividades de Nível Superior da Saúde representam para a melhoria da qualidade da vida do cidadão caucaense; **CONSIDERANDO** a necessidade de incentivar a qualificação dos servidores de nível superior para o exercício mais efetivo de suas atribuições e melhor competência; **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a Lei nº 1633 de 18 de março de 2005, conforme preceitua o art 4º da citada Lei, estabelecendo critérios para a concessão da Gratificação de Aperfeiçoamento Profissional, **DECRETA: Art. 1º** - A Gratificação de Aperfeiçoamento Profissional instituída pela Lei nº 1633, de 18 março de 2005, para os servidores integrantes dos Grupos Ocupacionais Atividades de Nível Superior e Atividades de Nível Superior da Saúde, será concedida de acordo com os critérios estabelecidos neste decreto. **Parágrafo Único** A Gratificação de que trata o caput deste artigo será concedida com base nas titulações ao nível de pós-graduação. **Art. 2º** - Considera-se Especialização o curso de pós-graduação ministrado com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, por instituições nacionais de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação, equiparando-se a estas as titulações concedidas por Sociedades de Especialistas de âmbito nacional reconhecidas legalmente, desde que o título respectivo tenha sido concedido mediante a prévia realização de concurso de provas ou de provas e títulos. **Art. 3º** - Considera-se Residência, a exercida com um mínimo de 1.800 (um mil e oitocentos) horas/aula, em tempo integral cumprida em regime de 01 (um) ano de duração patrocinadas por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação e pelas Comissões Nacionais de Residência Médica à época da emissão do certificado para este propósito. **Parágrafo Único** Para os servidores não médicos integrantes do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior de Saúde, o título de Residência será computado quando realizado em instituições reconhecidas a época pelo Ministério da Educação e por Comissões Nacionais de Residência na equivalência da respectiva profissão para essa finalidade, resguardada a observância da carga horária e tempo de duração de que trata o caput deste artigo. **Art. 4º** - Considera-se Mestrado o curso realizado em instituição de ensino superior nacional ou estrangeira, mediante o cumprimento de todos os créditos disciplinares inclusive com a apresentação de dissertação necessária à outorga do título de Mestre. **Art. 5º** - Considera-se Doutorado, a conclusão do curso de pós graduação em instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, com outorga do respectivo título de Doutor, equivalendo a este os relativos a Livre-Docência, sendo necessário nas duas situações, a defesa da tese para a outorga do respectivo título. **Art. 6º** - Os títulos de pós-graduação de que trata este Decreto somente serão admitidos quando relacionados com o cargo ou função exercida pelo servidor. **Parágrafo Único** Quando o servidor for portador de mais de um título, a percepção da vantagem não poderá ser cumulativa, prevalecendo o de maior valor. **Art. 7º** - Os servidores com mais de um vínculo funcional perceberão a gratificação por cada vínculo, vedada a percepção cumulativa quando adquirir nova titulação idêntica a que gerou a concessão do benefício. **Art. 8º** - Os Órgãos e Entidades ao receberem o requerimento da Gratificação de Aperfeiçoamento Profissional de que trata este Decreto, encaminharão os títulos apresentados à Secretaria de Gestão Pública e Planejamento para análise e parecer. **Art. 9º** - A concessão da Gratificação de Aperfeiçoamento Profissional será concedida por Portaria do Chefe do Poder Executivo, constando da mesma, nome, cargo ou função, referência, espécie da Gratificação e percentual, com vigência a partir da data da respectiva publicação. **Art. 10** - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Gestão Pública e Planejamento. **Art. 11** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. **PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 21 de março de 2005. **INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.**

**DECRETO Nº 29, de 21 de Março de 2005.** Reconhecem despesas realizadas em exercícios anteriores e dá outras providências. A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 59 da Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964; **CONSIDERANDO** que a Administração anterior não promoveu o

empenho de despesas custeadas com recursos do SUS / MS; **CONSIDERANDO** a não utilização ao disposto na Portaria nº 477/02 da Secretaria do Tesouro Nacional / MF; **CONSIDERANDO** que referidas despesas não arroladas em RESTOS A PAGAR deverão ser reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo para a efetivação de pagamento; **CONSIDERANDO**, ainda, que ocorrências desta natureza acarretará enormes prejuízos ao Município, inclusive com a possível suspensão ou bloqueio de recursos oriundos do Ministério da Saúde; **DECRETA: Art. 1º** - Reconhece as despesas efetuadas através de procedimentos abrangidos pelo Programa de Manutenção da Assistência a Saúde da Secretaria de Gestão e Promoção da Saúde e não empenhadas no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais). **Art. 2º** - Fica o Secretário de Gestão e Promoção da Saúde autorizada a proceder ao respectivo empenho das despesas reconhecidas no caput do Art. 1º deste Decreto, e promover o pagamento, obedecidos aos procedimentos da despesa pública. **Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 21 de Março de 2005. **INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.**

## CHEFIA DE GABINETE

### PORTARIAS

**PORTARIA Nº 05/2005, de 15 de Março de 2005.** A Chefe de Gabinete da Prefeita no uso das atribuições e, de acordo com o disposto no art.87 da Lei nº 1623, de 01 de Janeiro de 2005, combinado com o disposto na Lei nº 992/97, de 13 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 30 de 31 de março de 1997, modificado pelo Decreto nº 79, de 31 de dezembro de 1998, Decreto nº 18, de 24 de Janeiro de 2001 e Decreto 20/2002, de 01 de fevereiro de 2002 e seu Anexo Único. **RESOLVE: I.** Conceder a Sra. **INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA**, Prefeita Municipal de Caucaia, 04 (quatro) diárias no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) cada, perfazendo um total de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) e passagem aérea referente ao trecho Fortaleza-CE/ Brasília-DF/ Fortaleza-CE, à conta da Dotação Orçamentária desta Pasta, para despesas com viagem à cidade de Brasília-DF, no período de 15 a 18 de Março 2005, para tratar de assuntos do interesse do Município de Caucaia, junto ao Ministério da Previdência Social. **II.** As despesas decorrentes da ajuda de custo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 0201.04.122.0005.2000.7000.1 Elementos de Despesas nº 33.90.14.00 (Diárias Cíveis) e 33.90.33.00 (Passagem aérea). **Registre-se, Dê-se ciência, Cumpra-se. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 15 de Março de 2005. **ANA LÚCIA VIDAL FREIRE - CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA.**

### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 18030001/2005 GABINETE. CONTRATANTE: GABINETE DA PREFEITA. CONTRATADO: FORTALNET BUREAU DE SERVIÇOS LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento possui supedâneo na Dispensa de Licitação nº 01/2005, corroborado com a Lei 8.666/93 e suas devidas alterações posteriores. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de conexão dedicada e Rede Internet mediante Antena/Rádio com velocidade de 96 kbps. Franquia de livre mês, com IP virtual fixo, mais 20 contas de e-mail e fidelidade de 10 (dez) meses. **VALOR:** O valor global do Contrato é de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais). **VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005. **DATA DA ASSINATURA:** 18/03/2005. **ANA LÚCIA VIDAL FREIRE - CHEFE DO GABINETE.**

## SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO

### EXTRATOS DE CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 15030003/2005- SGA. CONTRATANTE: SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO. CONTRATADO: FORTALNET BUREAU DE SERVIÇOS LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento possui supedâneo na dispensa de licitação nº 01/2005, corroborado com o art. 24, II da Lei 8.666/93, e suas devidas alterações posteriores. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de conexão dedicada à Rede Internet mediante Antena/Rádio com velocidade de 96 Kbps. Franquia de livre mês, com IP Virtual Fixo, mais 20 (vinte) contas de e-mail e fidelidade de 10 (dez) meses. **VALOR:** O valor global do Contrato é de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). **VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2005. **DATA DA ASSINATURA:** 15/03/2005. **SERGIO JOSÉ DE QUEIROZ - SECRETÁRIO.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 17030001/2005- SGA. CONTRATANTE: SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO. CONTRATADO: TAYLOR M. BARROS ADVOCACIA E CONSULTORIA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento possui supedâneo no convite nº 01/05, e suas alterações posteriores. **OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para prestar serviço de Assessoria na área de licitações e contratos a ser executado perante a comissão Especial de Licitação de Obras e serviços de Engenharia. **VALOR:** O valor global do Contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até de 31 (trinta e um) de dezembro de 2005. **DATA DA ASSINATURA:** 17/03/2005. **SERGIO JOSÉ DE QUEIROZ - SECRETÁRIO.**

**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA  
E PLANEJAMENTO****PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 437/05 - SGP.PLAN. A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO**, no uso das atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 007, de 1º de janeiro de 2005, combinado com o inciso V do artigo 62 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o artigo 36, inciso III da Lei nº 1623 de 1º de janeiro de 2005: **RESOLVE: NOMEAR**, a partir desta data, **MARCIA DA SILVA LIMA** para exercer o cargo de provimento em comissão de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, símbolo **PSF-04**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE**. Secretaria de Gestão Pública e Planejamento da Prefeitura Municipal de Caucaia, em 07 de março de 2005. **SANÍDIA MARIA GÓIS DE SOUZA - SECRETÁRIA ADJUNTA**.

**PORTARIA Nº 438/05 - SGP.PLAN. A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO**, no uso das atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 007, de 1º de janeiro de 2005, combinado com o inciso V do artigo 62 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o artigo 36, inciso III da Lei nº 1623 de 1º de janeiro de 2005: **RESOLVE: NOMEAR**, a partir desta data, **MARIA NEURICE LIMA PEREIRA** para exercer o cargo de provimento em comissão de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, símbolo **PSF-04**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE**. Secretaria de Gestão Pública e Planejamento da Prefeitura Municipal de Caucaia, em 10 de março de 2005. **SANÍDIA MARIA GÓIS DE SOUZA - SECRETÁRIA ADJUNTA**.

**PORTARIA Nº 439/05 - SGP.PLAN. A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO**, no uso das atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 007, de 1º de janeiro de 2005, combinado com o inciso V do artigo 62 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o artigo 36, inciso III da Lei nº 1623 de 1º de janeiro de 2005: **RESOLVE: NOMEAR**, a partir desta data, **ANA MARIA PINHEIRO VIEIRA** para exercer o cargo de provimento em comissão de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, símbolo **PSF-04**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE**. Secretaria de Gestão Pública e Planejamento da Prefeitura Municipal de Caucaia, em 11 de março de 2005. **SANÍDIA MARIA GÓIS DE SOUZA - SECRETÁRIA ADJUNTA**.

**PORTARIA Nº 440/05 - SGP.PLAN. A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO**, no uso das atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 007, de 1º de janeiro de 2005, combinado com o inciso V do artigo 62 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o artigo 36, inciso III da Lei nº 1623 de 1º de janeiro de 2005: **RESOLVE: NOMEAR**, a partir desta data, **PATRICIA DE PAULA FEITOSA** para exercer o cargo de provimento em comissão de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, símbolo **PSF-04**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE**. Secretaria de Gestão Pública e Planejamento da Prefeitura Municipal de Caucaia, em 11 de março de 2005. **SANÍDIA MARIA GÓIS DE SOUZA - SECRETÁRIA ADJUNTA**.

**PORTARIA Nº 441/05 - SGP.PLAN. A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO**, no uso das atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 007, de 1º de janeiro de 2005, combinado com o inciso V do artigo 62 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o artigo 36, inciso III da Lei nº 1623 de 1º de janeiro de 2005: **RESOLVE: NOMEAR**, a partir desta data, **SANDRA MARIA MARQUES FIÚZA** para exercer o cargo de provimento em comissão de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, símbolo **PSF-04**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE**. Secretaria de Gestão Pública e Planejamento da Prefeitura Municipal de Caucaia, em 11 de março de 2005. **SANÍDIA MARIA GÓIS DE SOUZA - SECRETÁRIA ADJUNTA**.

**PORTARIA Nº 442/05 - SGP.PLAN. A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO**, no uso das atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 007, de 1º de janeiro de 2005, combinado com o inciso V do artigo 62 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o artigo 36, inciso III da Lei nº 1623 de 1º de janeiro de 2005: **RESOLVE: NOMEAR**, a partir desta data, **ALEXANDRA DE VASCONCELOS BRAGA** para exercer o cargo de provimento em comissão de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, símbolo **PSF-04**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE**. Secretaria de Gestão Pública e Planejamento da Prefeitura Municipal de Caucaia, em 14 de março de 2005. **SANÍDIA MARIA GÓIS DE SOUZA - SECRETÁRIA ADJUNTA**.

**PORTARIA Nº 443/05 - SGP.PLAN. A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO**, no uso das atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 007, de 1º de janeiro de 2005, combinado com o inciso V do artigo 62 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o artigo 36, inciso III da Lei nº 1623 de 1º de janeiro de 2005: **RESOLVE: NOMEAR**, a partir desta data, **ANA LUIZA MESQUITA FALCONERY** para exercer o cargo de provimento em comissão de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, símbolo **PSF-04**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE**. Secretaria de Gestão Pública e Planejamento da Prefeitura Municipal de Caucaia, em 14 de março de 2005. **SANÍDIA MARIA GÓIS DE SOUZA - SECRETÁRIA ADJUNTA**.

**PORTARIA Nº 444/05 - SGP.PLAN. A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO**, no uso das atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 007, de 1º de janeiro de 2005, combinado com o inciso V do artigo 62 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o artigo 36, inciso III da Lei nº 1623 de 1º de janeiro de 2005: **RESOLVE: NOMEAR**, a partir desta data, **ANTONIA MAQUIANE DE ALMEIDA SOUSA** para exercer o cargo de provimento em comissão de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, símbolo **PSF-04**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE**. Secretaria de Gestão Pública e Planejamento da Prefeitura Municipal de Caucaia, em 14 de março de 2005. **SANÍDIA MARIA GÓIS DE SOUZA - SECRETÁRIA ADJUNTA**.

**PORTARIA Nº 445/05 - SGP.PLAN. A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO**, no uso das atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 007, de 1º de janeiro de 2005, combinado com o inciso V do artigo 62 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o artigo 36, inciso III da Lei nº 1623 de 1º de janeiro de 2005: **RESOLVE: NOMEAR**, a partir desta data, **CARLONIA MAIA PINHEIRO** para exercer o cargo de provimento em comissão de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, símbolo **PSF-04**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE**. Secretaria de Gestão Pública e Planejamento da Prefeitura Municipal de Caucaia, em 14 de março de 2005. **SANÍDIA MARIA GÓIS DE SOUZA - SECRETÁRIA ADJUNTA**.

**PORTARIA Nº 446/05 - SGP.PLAN. A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO**, no uso das atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 007, de 1º de janeiro de 2005, combinado com o inciso V do artigo 62 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o artigo 36, inciso III da Lei nº 1623 de 1º de janeiro de 2005: **RESOLVE: NOMEAR**, a partir desta data, **ELIANA RODRIGUES SOARES** para exercer o cargo de provimento em comissão de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, símbolo **PSF-04**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE**. Secretaria de Gestão Pública e Planejamento da Prefeitura Municipal de Caucaia, em 14 de março de 2005. **SANÍDIA MARIA GÓIS DE SOUZA - SECRETÁRIA ADJUNTA**.

SECRETARIA DE GESTÃO  
E PROMOÇÃO DA SAÚDE

## PORTARIAS

PORTARIA Nº 04/05, 01 de Março de 2005. O Secretário de Gestão e Promoção da Saúde do Município, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 1623 de 01 de Janeiro de 2005. RESOLVE: I Autorizar o pagamento de plantões realizados no mês FEVEREIRO/05, aos médicos relacionados no Anexo I, de acordo com a Lei Municipal nº 1533, 04.07.2003. II Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Gabinete do Secretário de Gestão e Promoção da Saúde, em 01 de Março de 2005. MURILO ALVES DO AMARAL - SECRETÁRIO DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE.

ANEXO I - SERVIÇOS MÉDICOS - PLANTÕES  
MÊS: FEVEREIRO/05

Nº.	MAT.	PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE	VALOR RS
01	439	Adilson Pontes da Rocha	Clínico Geral	2.300,50
	728	José Erivan Mendes Furtado	Clínico Geral	1.440,00
	10128	Paulo Sérgio Moreira Rocha	Traumatologista	3.020,50
	10118	Rogevando Rodrigues Nunes	Gineco-Obstetra	1.500,00
	624	Sandra Mara Costa Freire	Traumatologista	1.760,00
TOTAL				10.021,00

PORTARIA Nº 005 /05, 01 de Março de 2005. O Secretário de Gestão e Promoção da Saúde do Município, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 1623 de 01 de Janeiro de 2005. Considerando o Art. 123 da Lei nº 678, de 30 de Setembro 1991 que dispõe sobre a Gratificação de Adicional por trabalho noturno. RESOLVE: I Conceder, aos servidores constantes na relação do Anexo I, Gratificação de Adicional por trabalho noturno, com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, referente ao mês de FEVEREIRO /2005. II Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Gabinete do Secretário de Gestão e Promoção da Saúde, em 01 de Março de 2005. Murilo Alves do Amaral - SECRETÁRIO DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE.

ANEXO I - ADICIONAIS NOTURNOS  
MÊS: FEVEREIRO/05

Nº	MAT.	NOME	FUNÇÃO	ADICIONAL S NOTURNO	HORAS
1	10041	Adriana Maciel da Silva	Aux. Serv. Saúde	5	40
2	10064	Antonia Bruno de Sousa	Enfermeira	6	48
3	336	Antonio Evanilo Santos da Silva	Aux. Traumatologia	5	40
4	12902	Arlenira Barbosa de Sousa	Enfermeira	7	56
5	10297	Célia Ferreira Santiago de Moraes	Aux. Enfermagem	5	40
6	10274	Claudia Maciel Xavier	Aux. Enfermagem	10	80
7	636	Cláudia Emília de Oliveira	Aux. Enfermagem	9	72
8	10006	Direce Norma Lopes Moreira	Aux. Enfermagem	10	80
9	10065	Eliane Maria Soares de Carvalho	Enfermeira	9	72
10	10008	Elizabeth Lopes Lenos	Aux. Enfermagem	9	72
11	272	Erenia Nunes Ramalho	Aux. Enfermagem	9	72
12	10012	Francilda Jerônimo de Sousa	Aux. Enfermagem	5	40
13	338	Francisca de Fátima da S. Sousa	Aux. Serv. Gerais	9	72
14	3311	Francisca Eulália M. de Alencar	Aux. Enfermagem	10	80
15	405	Francisco Carlos Júnior	Aux. Radiologista	6	48
16	10066	Irisbênia Martins Barros	Enfermeira	3	24
17	400	José Cleudo Alves Malveira	Vigia	9	72
18	226	José Davi Pereira de Lima	Vigia	9	72
19	269	José Eraldo Santos de Sousa	Aux. Serv. Saúde	12	96
20	10067	José Helder Loureiro Batista	Enfermeiro	9	72
21	398	José Jair Fernandes Monteiro	Assist. Administrativo	9	72
22	227	José Paulo do Nascimento	Vigia	10	80
23	437	Luiz André Garcia de Miranda	Aux. Serv. Saúde	6	48
24	579	Luiziane Silva Castro	Enfermeira	2	16
25	10273	Maria da Conceição Melo Sales	Enfermeira	6	48
26	332	Maria das Graças Bezerra Sampaio	Aux. Enfermagem	7	56
27	10021	Maria de Fátima Pereira	Aux. Enfermagem	5	40
28	10024	Maria Helanilde Silva Mendes	Aux. Enfermagem	6	48
29	365	Maria Helena da Silva Costa	Aux. serv. Gerais	12	96
30	260	Maria Lucimar da Silva Ribeiro	Aux. Enfermagem	9	72
31	259	Maria Marlinda Pinheiro dos Santos	Enfermeira	5	40
32	370	Maria Rodrigues da Silva Oliveira	Aux. Serv. Gerais	15	120
33	10054	Marilene da Costa Silva	Aux. Serv. Saúde	11	88
34	266	Marta de Sousa Pereira	Ag. Administrativo	5	40
35	372	Maurício Rodrigues Fontenele	Aux. Serv. Saúde	3	24
36	10026	Mônica Xavier de Lima	Aux. Enfermagem	10	80
37	3883	Nádia Maria Mesquita Felício	Ag. Administrativo	10	80
38	10028	Oscar Pereira Filho	Aux. Enfermagem	9	72
39	10419	Raimundo Norato M. de Almeida	Aux. Traumatologia	4	32
40	10528	Regina Claudia de Sousa Costa	Aux. Enfermagem	12	96
41	10030	Regina Lúcia Pereira	Aux. Enfermagem	9	72
42	10118	Rogevando Rodrigues Nunes	Médico	3	24
43	231	Rosa Maria Félix	Aux. Serv. Gerais	9	72
44	642	Sandra Mara Costa Freire	Médica	4	32
45	10421	Sandra Suely C. de Mendonça	Enfermeira	1	8
46	10037	Valdênia Costa de Paulo	Aux. Enfermagem	7	56
47	412	Vasti Dantas de Sousa	Enfermeira	4	32

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO E INFRA-ESTRUTURA

## EXTRATOS DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15030001/2005- INFRA ESTRUTURA. CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA ESTRUTURA. CONTRATADO: FERNANDO DA SILVA COSTA EPP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento possui supedâneo no convite nº 03/2005, em consonância com a lei 8.666/93 e suas devidas alterações. OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a aquisição de material de expediente destinado a atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura. VALOR: O valor global do Contrato é de R\$ 13.739,12 (Treze mil setecentos e trinta e nove reais e doze centavos). VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por um prazo de 30(trinta) dias a partir de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 15/03/2005. JOSÉ SAMPAIO DE SOUSA FILHO SECRETÁRIO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15030002/2005 INFRA ESTRUTURA. CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA ESTRUTURA. CONTRATADO: ABCN - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento possui supedâneo no convite nº 03/2005, em consonância com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a aquisição de material de expediente destinado a atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura. VALOR: O valor global do Contrato é de R\$ 7.573,40 (Sete mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta centavos). VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por um prazo de 30(trinta) dias a partir de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 15/03/2005. JOSÉ SAMPAIO DE SOUSA FILHO SECRETÁRIO.

## COMISSÕES DE LICITAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. O município de Caucaia, por meio da COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO, torna público que se encontra à disposição dos interessados, a Carta Convite nº 02/05 cujo objeto é a aquisição de material de expediente para suprir as necessidades do Gabinete da Prefeita, com data de abertura para o dia 31 de março de 2005, às 09:00h, na sala da Comissão Geral de Licitação, situada a Rua Engenheiro João Alfredo, 101 - Centro - Caucaia - CE, 18 de março de 2005. MARTA REJANE MARQUES PINHEIRO - PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO.

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2005 - SEINFRA. A Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Prefeitura Municipal de Caucaia, comunica aos interessados que realizará no dia 15/04/2005, às 8 horas, na Rua Engenheiro João Alfredo, nº 100, Centro, Caucaia, Ceará, Tomada de Preços para a contratação da execução das obras de construção de escolas padrão com 04 (quatro) salas de aula e 01 (uma) quadra poliesportiva, arquiabancada, coberta e instalação elétrica com iluminação, edital e demais informações, poderão ser adquiridos no endereço acima mencionado, durante o expediente normal desta Prefeitura. Caucaia-CE, 15 de março de 2005. JANAÍNA DE QUEIROZ PINHEIRO - PRESIDENTE DA C.E.L.O.S.E.

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL - CONVITE Nº 006/2005 SEINFRA. A Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Prefeitura Municipal de Caucaia, comunica aos interessados que realizará no dia 04/04/2005, às 14 h horas, na Rua Engenheiro João Alfredo, nº 101, Centro, Caucaia, Ceará, Convite para a contratação da execução de obras de drenagem da Rua Napoleão Bonaparte Viana (junto ao Hospital Municipal Abelardo Gadelha da Rocha). Edital e demais informações, poderão ser adquiridos no endereço acima mencionado, durante o expediente normal desta Prefeitura. Caucaia/Ce, 22 de março de 2005. JANAÍNA DE QUEIROZ PINHEIRO - PRESIDENTE DA C. E. L. O. S. E.

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL - CONVITE Nº 007/2005 SEINFRA. A Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Prefeitura Municipal de Caucaia, comunica aos interessados que realizará no dia 05/04/2005, às 10 horas, na Rua Engenheiro João Alfredo, nº 101, Centro, Caucaia, Ceará, Convite para a contratação da execução das obras de reforma das seguintes creches: lote 1: creche Edson Queiroz, situada no Conj. Araturi; lote 2: creche Nova Metrópole, situada no Conj. Nova Metrópole. Edital e demais informações, poderão ser adquiridos no endereço acima mencionado, durante o expediente normal desta Prefeitura. Caucaia/Ce, 22 de março de 2005. JANAÍNA DE QUEIROZ PINHEIRO - PRESIDENTE DA C. E. L. O. S. E.